



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A Administração Pública Federal apenas poderá alterar sua estrutura governamental, quando gerar aumento de custos, demonstrando a estimativa orçamentária de tal alteração e de onde virá a fonte de custeio.’ (NR)’

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo reforçar os princípios constitucionais da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e da transparência na gestão pública. Ao estabelecer que qualquer alteração na estrutura governamental da Administração Pública Federal, que implique aumento de custos, deverá ser precedida de demonstração detalhada da estimativa orçamentária e da indicação da fonte de custeio, busca-se evitar a criação de novas despesas sem a devida previsão de recursos.

A medida pretende coibir iniciativas que gerem impactos fiscais não planejados, prevenindo a expansão desordenada da máquina pública e promovendo maior rigor técnico nas decisões administrativas.

Além disso, a exigência de demonstração prévia da viabilidade orçamentária fortalece o controle social e parlamentar sobre os atos que resultem em aumento de gastos públicos.

Essa emenda, portanto, contribui para a sustentabilidade fiscal, o equilíbrio das contas públicas e a manutenção da credibilidade institucional do Estado, ao garantir que qualquer reorganização administrativa com impacto



financeiro só ocorra mediante planejamento adequado e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Sala da comissão, 17 de junho de 2025.

**Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7426097508>